

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EDITAL N.º 27/2013 - CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

**PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE
CONCILIADOR E JUIZ LEIGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS PARA OS
CANDIDATOS APROVADOS QUE NÃO FORAM
SELECIONADOS PARA APRESENTAREM TÍTULOS DAS
FUNÇÕES DE CONCILIADOR CÍVEL E DE JUIZ LEIGO**

FAÇO PÚBLICO, DE ORDEM DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL, ABERTO PELO EDITAL N.º 01/2012 - CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE), EM 16/10/2012, E ALTERADO PELO EDITAL RETIFICATIVO, DISPONIBILIZADO NO DJE, EM 19/10/2012, E PELO EDITAL N.º 02/2012, DISPONIBILIZADO NO DJE, EM 23/11/2012, QUE, EM VIRTUDE:

- DA EXISTÊNCIA DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS NAS COMARCAS DECLINADAS NO ANEXO I, E DE EVENTUAIS VAGAS QUE PODERÃO SURTIR NO DECORRER DA VALIDADE DO CERTAME;

- DA EXISTÊNCIA DE LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E QUE NÃO APRESENTARAM TÍTULOS; E,

- DO PREVISTO NO SUBITEM 10.7 DO EDITAL DE ABERTURA:
“DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO, EXISTINDO VAGAS E ESGOTADOS OS CANDIDATOS CONSTANTES DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CADA COMARCA, PARA CADA FUNÇÃO, E NÃO HAVENDO CANDIDATOS INTERESSADOS DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, E OBEDECENDO RIGOROSAMENTE À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, OUTROS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA PODERÃO SER CHAMADOS PARA APRESENTAREM TÍTULOS E OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO

SUBITEM 8.3 DESTE EDITAL, A FIM DE QUE POSSAM SER DESIGNADOS PARA AS VAGAS”;

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DECIDE QUE **TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR CÍVEL E DE JUIZ LEIGO**, DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR (N.º 01/2013-CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 08/02/2013) E DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, APÓS RECURSOS (N.º 05/2013-CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 23/04/2013) **QUE NÃO FORAM SELECIONADOS PARA A PROVA DE TÍTULOS FICAM CONVOCADOS A APRESENTAR OS TÍTULOS, NOS DIAS 9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2013**, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO ITEM 7 DO EDITAL N.º 01/2012, DISPONIBILIZADO NO DJE, EM 16/10/2012, NA SEDE DA FAURGS, NO ENDEREÇO E HORÁRIOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.1.B DO REFERIDO EDITAL. PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR CÍVEL SERÃO CONSIDERADOS, PARA FINS DE PONTUAÇÃO, OS TÍTULOS DE CURSOS REALIZADOS/DATADOS ATÉ 08/02/2013, E PARA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, OS TÍTULOS DE CURSOS REALIZADOS/DATADOS ATÉ 23/04/2013. NA EVENTUAL APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONFORME ITEM 8 DO REFERIDO EDITAL DE ABERTURA 01/2012, **TAMBÉM NOS DIAS 9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2013**, OS CANDIDATOS PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR CÍVEL E DE JUIZ LEIGO QUE POSSUAM ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA COMO JURADO EM TRIBUNAL DO JÚRI, OU SEJA, TENHAM SIDO SORTEADOS PARA PARTICIPAR DO CONSELHO DE SENTENÇA, PODERÃO APRESENTÁ-LOS, PARA QUE, SE NECESSÁRIO, SEJAM UTILIZADOS COMO CRITÉRIOS DE DESEMPATE. OS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO PODERÃO, TAMBÉM, JUNTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE O TEMPO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), ATENTANDO PARA O FATO DE QUE A CARTEIRA DA OAB É

INSUFICIENTE PARA TAL COMPROVAÇÃO, POIS NELA CONSTA APENAS A DATA DE EXPEDIÇÃO.

FAÇO PÚBLICO, POR FIM, QUE DESDE JÁ FICAM TODOS CIENTES DE QUE OS CANDIDATOS CONSTANTES DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR (N.º 10/2013-CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 03/06/2013) E DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO (N.º 20/2013-CONCILIADOR E JUIZ LEIGO, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 31/07/2013) TÊM PREFERÊNCIA DE ESCOLHA DE COMARCAS SOBRE OS CANDIDATOS ORA CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, EM PORTO ALEGRE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (30/09/2013).

DRA. ANA CLÁUDIA CACHAPUZ SILVA RAABE,
Presidente da Comissão
Juíza-Corregedora